



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

LEI N°1862, de 03 de junho de 2005.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores que integram o Poder Legislativo Municipal, compreendendo mais, os ocupantes de Cargos Comissionados, as Funções Gratificadas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 12% (doze por cento) sobre o salário base vigente em abril de 2005, os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram o Poder Legislativo Municipal, compreendendo mais, os ocupantes de Cargos Comissionados, e as Funções Gratificadas.

Parágrafo 1º - Fica determinado como valor mínimo de vencimento, salários e proventos dos servidores o importe de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adequar as tabelas de vencimentos vigente, nos termos da presente e percentuais da presente lei.

Art. 2º - Os servidores que anterior ao presente reajuste percebiam salário base inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais,) passarão a perceber a título de abono, o importe mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do disposto no artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Parágrafo Único – Ficam excluídos da percepção do abono de que trata o caput do artigo, os assessores lotados nos gabinetes dos Vereadores Municipais.

Art. 3º - Ficam reajustados em idêntico percentual e na mesma data, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Nova Lima, os Assessores do Legislativo e similares.

Art. 4º - A título de ajuda de custo de caráter indenizatório, fará jus a cada Vereador ao montante de R\$3.956,00 (três mil novecentos e cinqüenta e seis reais), e ao custeio de servidores lotados nos órgãos de apoio parlamentar criada nos termos da Resolução nº 45 de 15 de dezembro de 1997, restará destinada uma verba mensal equivalente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a cargo de cada gabinete, importes que ficam consignados ao custeio da remuneração de tais serviços enunciados.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias da LOA, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 03 de junho de 2005.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
**PREFEITO MUNICIPAL**